

PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

Doutor Severiano/RN, 12 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Fiscal do FUNPREV e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Maria de Fatima Leite Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Fiscal do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.**

Art. 2º. A composição será paritária entre Servidores Vinculados ao RPPS e representantes dos Poderes Municipais, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após a devida indicação dos órgãos aos quais são integrantes.

Art. 3º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, assim indicados:

I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante indicado pela Presidência do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante indicado pelos servidores efetivos ativos e/ou inativos, através dos órgãos representativos da classe dos servidores;

§ 1º Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal, um dos conselheiros titulares eleito por seus pares.

§ 2º. Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, será convocado o suplente até que os conselheiros elejam, entre seus pares, aquele que preencherá a função até a conclusão do mandato.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.



§ 4º. No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu presidente;
- II – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- III – zelar pela gestão econômico-financeira;
- IV – examinar os balancetes e balanços do FUNPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- V – examinar livros e documentos;
- VI – examinar quaisquer operações ou atos de gestão;
- VII – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do FUNPREV;
- VIII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- IX – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- X – acompanhar o cumprimento do Plano de Custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual do FUNPREV, nos prazos legais estabelecidos;
- XII – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XIII – Consultar o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNPREV, caso necessário, a viabilidade de contratação de assessoria técnica;
- XIV – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- XV – remeter, ao CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FUNPREV, parecer sobre as contas anuais, bem como sobre os balancetes;
- XVI – praticar outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;



XVII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões do Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Fiscal;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Fiscal;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V - Desempenhar as funções para quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar apreciação do Conselho Fiscal quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII - Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho Fiscal.

Art. 7º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

§ 1º. O prazo para justificar ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do fato.

§ 2º. Não sendo justificada a falta será notificada sua exclusão.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL



Art. 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por mês, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros:

I - O quórum mínimo para instalação de quaisquer reuniões do Conselho é de 03 (três) membros;

II - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

III - O Presidente do Conselho poderá convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;

IV - A participação de convidados de membros do Conselho Fiscal deverá ser precedida de solicitação formal prévia de 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, cargo ou profissão, objetivo e justificativa para a participação, que ficará condicionada à deliberação do Presidente do Conselho a qual poderá ser revista pelo colegiado na reunião;

V - As reuniões terão duração máxima de duas horas, exceto nos casos em que, a critério da maioria dos conselheiros, haja necessidade de prorrogação;

VI - A convocação poderá ser realizada por e-mail, sem necessidade de confirmação do seu recebimento;

VII - As reuniões poderão ser realizadas de forma on-line, em qualquer plataforma digital de fácil acesso;

VIII - As ausências deverão ser justificadas até o início da reunião, sendo que após este prazo, somente serão aceitas mediante atestado médico ou outro documento com fé pública no prazo estabelecido no §1º do art. 7º desta lei;

IX - Caso não haja quórum no horário determinado para o início da reunião, o Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos, após o que deverá declarar suspensa a reunião, reagendando imediatamente nova data.

Art. 09º. O direito ao voto no Conselho Fiscal destina-se aos interesses do FUNPREV, sendo que os votos vencidos divergentes à



aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

Parágrafo Único – Caso permaneça a divergência sobre o assunto em pauta compete ao presidente do Conselho Fiscal a resolução da matéria.

Art. 10. As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, sendo que a fundamentação de eventuais votos divergentes deverá ser apresentada no prazo máximo de 01 (dia) dia útil.

§ 1º A ata de reunião realizada por videoconferência será lavrada pelo Secretário do Conselho Fiscal e submetida à aprovação após sua leitura, no início da primeira reunião subsequente.

§ 2º Os Conselheiros terão prazo de 07 (sete) dias úteis para procederem com a assinatura da ata aprovada nos termos do § 1º, mediante comparecimento à sede do FUNPREV ou por meio de assinatura digital.

Art. 11. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros.

DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. Para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público em qualquer âmbito da administração;

III – Comprovar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua posse, aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como habilitação e certificados, nos termos definidos em parâmetros gerais pelo Órgão Regulador e



Fiscalizador Federal, sobremaneira a Portaria do MPT nº 1.467/2022 ou outra que vier a suceder.

IV- No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto terá o mesmo prazo previsto no inciso III deste artigo para comprovar a certificação, contado da data da posse.

Parágrafo Único. O não cumprimento das exigências dos incisos I a III deste artigo importará na perda do mandato o membro do Conselho Fiscal.

DA SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. A Secretaria será realizada por um dos membros do Conselho Fiscal designado pelo Presidente do Conselho Fiscal, mediante portaria.

Art. 14. São atribuições da Secretaria do Conselho Fiscal:

- I - Efetivar as convocações das reuniões;
- II - Elaborar cronograma anual de reuniões;
- III - Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos inscritos e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 01 (um) dia útil;
- IV - Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões, encaminhando o link para as reuniões on-line;
- V - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- VI - Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- VII - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho Fiscal;
- IX - Registrar a frequência dos membros do Conselho Fiscal às reuniões;
- X - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI - Distribuir aos membros do Conselho Fiscal as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
- XII - Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;



XIII - Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião;

DA ORDEM DOS TRABALHOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I- Abertura da sessão;
- II- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - expediente;
- IV - comunicações do Presidente do Conselho Fiscal;
- V – apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o FUNPREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente do colegiado queira fazer aos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho Fiscal, conforme estabelecido em lei.

DA ANÁLISE, APRECIÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 16. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 17. Durante as discussões qualquer membro do Conselho Fiscal poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com esta lei ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho Fiscal.



Art. 18. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Fiscal, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

DA ATA

Art. 19. As sessões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

Art. 20. A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

Art. 21. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelos membros e participantes da reunião, quando houver.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano/RN, 12 de fevereiro de 2025.

Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome da qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 005/2025.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a criação do Conselho Fiscal do FUNPREV e dá outras providências. A criação do Conselho Fiscal é de fundamental importância para o RPPS, em vista da necessidade da organização administrativa e fiscal da autarquia municipal e da constante atualização da legislação, visando estar sempre em consonância com as normas estaduais e federais que regem os regimes próprios de previdência social.

Dada também premente necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV, a criação e regulamentação do Conselho Fiscal no âmbito do RPPS otimiza o serviço, possibilitando maior transparência dos atos da autarquia, notadamente no que diz respeito aos investimentos, gastos e recolhimentos de ativos.

Sem mais para o momento, certa da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita